

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o Engenheiro Agrônomo, **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** – **FUNDAÇÃO UNIVATES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.008.342/0001-09,com Sede a Avenida Avelino Talini, nº 171, Bairro Universitário, no município de Lajeado, RS, CEP 95.914-014, doravante denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. Contratação para desenvolver um concurso acadêmico com os alunos matriculados no componente curricular Atelier Integrado VIII no semestre 2023-A da Univates, para apresentação de propostas, sem responsabilidade técnica, para a revitalização do Parque Nardy de Farias Alvim, localizado no Bairro Santo Antônio, nesse município.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – Dos Servicos:

- **II.1.** O concurso acadêmico a ser promovido pela Contratada visa propor soluções ao Paruqe Nardy de Faria Alvim e seu entorno, incluindo intervenções e novas edificações;
- **II.2.** Os serviços serão realizadas pelo Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo Semeia EMAU, com a coordenação do professor Guilherme Osterkamp, responsável pelo componente curricular;
- **II.3.** O edital de concurso será lançado em um período entre 90 (noventa) dias após o envio, pela Contratante, dos materiais a seguir especificados:
- **II.3.1.**Localização e delimitação do perímetro do lote que será objeto deste estudo;
- **II.3.2.** Planta com o levantamento planialtimétrico básico do local (topografia, pré-existência, cercamento do parque, mobiliário urbano, elementos do sistema de drenagem pluvial e vegetação);
- **II.2.3.** Levantamento fotográfico da área do Parque e seu entorno, através de arquivos editáveis, contendo todas as informações do levantamento no lote;
- **II.3.** A Contratada deverá apresnetar mensalmente o relatório de atividades realizadas, devidamente assinado pelo professor coordenador.

CLÁUSULA TERCEIRA







Estado do Rio Grande do Sul



III – Das Obrigações:

III.1.Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- **III.1.1.** Disponibilizar suporte à equipe do Semeia EMAU da Univates no fronecimento dos materiais especificados no item "II.3" deste instrumento;
- **III.1.2.** Auxiliar nas consultas à comunidade e público envolvido para o embasamento dos trabalhos realizados;
- **III.1.3.**Arcar com os custos de deslocamento da equipe da UNIVATES para os levantamentos;
- **III.1.4.** Arcar com o custo de um professor coordenador do concurso (2horas semanais) para atuar nos trabalhos ora contratados até o encerramento do presente contrato;
- **III.1.5.** Arcar com os custos de impressão dos materiais gráficos criados, quando solicitada a entrega em meio impresso;
- **III.1.6.** Arcar com os custos de premiação e proceder ao pagamento diretamente às equipes vencedoras e aos trabalho-destaque, conforme edital do concurso;

Obs.: os valores referidos nos itens III.1.3,III.1.4 e III.1.6 já estão inclusos no valor ajustado na Cláusula Quinta.

III.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- III.2.1. Organizar o edital do concurso aos alunos da disciplina de Atelier Integrado VIII;
- **III.2.2.** Organizar a logística de visitas técnicas à área de estudo e a exemplares referenciais de arquitetura condizentes com o desafio do concurso;
- III.2.3. Orientar quanto a postura e comportamento de seus estudantes durante as atividades;
- **III.2.4.** Disponibilizar todo o material da atividade para o Contratante;
- **III.2.5.**Criar e disponibilizar as atividades de planejamento para a organização do concurso acadêmico e para o desenvolvimento do componente curricular;
- III.2.6. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- III.2.7. Cumprir as prazos estipulados, bem como, todas as exigências contratuais;

CLÁUSULA QUARTA

IV – Da Responsabilidade:

- IV.1.O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e eventuais funcionários/colaboradores.
- **IV.2.**Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes da presente contratação serão única, exclusiva e de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA







Estado do Rio Grande do Sul



V – Do valor e Condições de Pagamento:

- V.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), no qual estão inclusos os custos de horas do coordenador da equipe, deslocamento da equipe, materiais de consumo e premiações destinadas aos alunos ganhadores do concurso acadêmico (premiação de 1° e 2° lugares) com inclusão de todos os valores de tributos e taxas
- **V.2.** O pagamento será efetuado, mensalmente, em 07 (sete) parcelas de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais**), a serem pagas até o dia 10 de cada mês, de março a setembro de 2023, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e liberação pelo fiscal anuente do contrato, boleto bancário e relatório das atividades desenvolvidas no período, com a aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato.
- **V.3.** Caso os valores pra execução do objeto ultrapassem o previamente estipulado pelas partes, não haverá incidência de custos para a Contratada, devendo os mesmos serem objeto de aditamento pelo Município, mediante a devida demonstração/comprovação por parte da Contratada, respeitado o limte estabelecido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

VI – Da dotação orçamentária:

VI.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 06 – Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo; Projeto Atividade: 2022 – Manutenção da Cultura e Turismo;

Recurso: 1 – Livre;

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – Da Fiscalização:

VII.1.Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, coordenadora da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – Da Vigência:

VIII.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA

IX – Da Rescisão:

IX.1.O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA

X – Das Penalidades e Multas:

X.1 - DA CONTRATADA:







Estado do Rio Grande do Sul



X.1.1.Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

X.1.2.As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- **b**) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.
- **X.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:
- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- **IX.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- IX.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- **IX.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- **IX.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;
- **IX.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IX.2.1.No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM

CLÁUSULA DÉCIMA

X – Da retenção do INSS:

X.1.Os serviços objeto do presente contratoestarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TDÉCIMA PRIMEIRA

XI – Do Procedimento Legal:

XI.1.O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 0XX/2023, com fundamento no Parecer Jurídico nº 106/2023, Art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA







Estado do Rio Grande do Sul



XII - Do Foro:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 21 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI Contratante

FUNDAÇÃO UNIVATES Contratada

SABRINA PEREIRA DE FREITAS Fiscal-Anuente

Testemunhas:



